

Mudanças na Lei nº 9.656

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A
PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
7419, DE 2006, DO SENADO FEDERAL, QUE
"ALTERA A LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE
1998, QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS E
SEGUROS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À
SAÚDE", E APENSADOS

Base legal atual da regulamentação

Lei – N .º	Data	Ementa
9.656	04/06/1998	Dispõe sobre planos e seguros de saúde
9.961	29/01/2000	Cria ANS
10.185	14/02/2001	Especialização das sociedades seguradoras em planos de saúde

Substitutivo de 8/11/2017,
ao PL N.º 7.419/2006

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

Art. 1º A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 6º A atenção à saúde no setor suplementar obedecerá à segmentação assistencial **contratada**

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

Art. 10(trata do plano referência)

§ 5º Na **revisão** do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, a ANS terá como diretrizes a inclusão de tecnologias com evidência de segurança, eficácia e efetividade, além da **avaliação do impacto econômico-financeiro das novas inclusões**, de forma a preservar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos e garantir a modicidade dos reajustes.” (NR)

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

“Art. 10-C. Cabe às operadoras dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º, por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, **indicar, por escrito, ao profissional médico, clínica ou estabelecimento hospitalar, até três modelos de órteses, próteses e materiais especiais (OPMEs)**, com comprovação técnica, referenciada em práticas baseadas em evidências e autorizadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

Art. 15.

.....
§ 1º É vedada a variação a que alude o caput para consumidores com mais de sessenta anos de idade, **sendo a variação da última faixa etária necessariamente aplicada em parcelas quinquenais**, de acordo com o disposto neste artigo.

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

Art. 15.

§2º Para aplicação do reajuste da última faixa etária, a operadora, no momento em que o beneficiário completar 59 (cinquenta e nove) anos, calculará o valor nominal total do reajuste, tomando por base o valor nominal da última mensalidade paga pelo beneficiário na faixa imediatamente anterior, e o dividirá em cinco parcelas, de 20% (vinte por cento) cada uma, que serão aplicadas, a primeira aos 59 (cinquenta e nove anos), e as demais a cada cinco anos.

5º O valor fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa.

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

Art. 32.

.....
§ 1º O **ressarcimento** a que se refere o caput será efetuado pelas operadoras **ao ente federativo** a que esteja vinculado o estabelecimento de saúde responsável pela prestação do serviço, com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS.

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

§ 2º-A O ente federativo a que esteja vinculado o estabelecimento de saúde responsável pela prestação do serviço deverá comunicar a operadora de planos de saúde sobre o atendimento de paciente por ela segurado no prazo de até quarenta e oito horas da sua entrada.

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

§ 2º-C Após a comunicação de que trata o § 2º-A, caso o paciente permaneça internado, a operadora poderá:

I – solicitar a transferência do paciente para hospital credenciado, quando não houver riscos para a sua saúde, conforme laudo do médico responsável; ou

II – manter o paciente no estabelecimento de saúde, **desde que pague um acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento)** sobre o valor a ser ressarcido, calculado com base em regra de valoração aprovada e divulgada pela ANS.

Substitutivo ao PL N.º 7.419/2006

Art. 35-N. Em demandas nas quais se pleiteie a realização de procedimento em saúde ou o fornecimento de produto para saúde ou medicamento, **o juiz deverá, antes de conceder a tutela de urgência, requisitar parecer de profissional da saúde**, integrante de núcleo de apoio técnico de que disponha o tribunal ou de entidade conveniada.

Propostas

- Nota Pública.
- Realização de Plenária Temática.
- Avaliar campanha de mídia.